



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 233, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, que estejam alocados no Município de Caxingó, Estado do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, que estejam alocados no Município de Caxingó (PI).

Art. 2º. Os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando tais profissionais vinculados exclusivamente a este órgão, competindo ao Município de Caxingó (PI) apenas o custeio mensal do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação.

Art. 3º. Para todos os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, que estejam alocados no município de Caxingó (PI), ficam fixados o auxílio-moradia no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e o auxílio-alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a serem pagos mensalmente:

I – Para fazer *jus* ao auxílio-moradia, o imóvel utilizado pelo médico deverá estar localizado no Município de Caxingó (PI), devendo o profissional comprovar essa condição no momento do pedido de pagamento do referido auxílio;

II – Os auxílios moradia e de alimentação poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde na Portaria nº 300/2017, ou por outro dispositivo legal que venha a substituí-la posteriormente;

III – A oferta do auxílio moradia não será concedida aos médicos participantes que já residiam no município de Caxingó (PI);

IV – Os pagamentos dos auxílios dispostos no *caput* deste artigo serão realizados somente enquanto permanecer vigente o convênio entre o Município de Caxingó (PI) e o Governo Federal no que se refere ao “Programa Mais Médicos para o Brasil”;

V – O valor que exceder o montante previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade exclusiva do médico, que deverá arcar com as despesas adicionais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O auxílio-moradia e o auxílio-alimentação previstos nesta Lei não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não sendo considerados para fins de cálculo de contribuições previdenciárias ou FGTS.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de Agosto de 2024.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Caxingó (PI), 18 de Setembro de 2024.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos Para o Brasil, que estejam alocados no Município de Caxingó, Estado do Piauí e dá outras providências”. Aprovado pela câmara municipal de Caxingó estado do Piauí

Caxingó (PI), 18 de setembro de 2024.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número de ordem 233/2024 aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Aprovado em votação pela câmara municipal de Caxingó estado do Piauí


SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS
secretária municipal de administração e planejamento